



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	4
ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	4
SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES	4
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	5
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	6
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	11
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	61



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 54.306/2021.

NOMEIA HOSANA PINTO DA CRUZ DE ARAUJO, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de HOSANA PINTO DA CRUZ DE ARAUJO, para fins de investidura no Cargo Público de Secretário Escolar I – Zona Urbana, Concurso Público nº 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 414, Classe “C”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº 5.849/2021-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de dezembro de 2021.



EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.311/2021.

NOMEIA DENISE ANGELICA SILVA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DENISE ANGELICA SILVA, para fins de investidura no Cargo Público de Secretário Escolar I – Zona Urbana, Concurso Público nº 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 414, Classe “C”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº 6040/2021-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.313/2021.

NOMEIA SHIRLEY RODRIGUES RAMOS PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de SHIRLEY RODRIGUES RAMOS, para fins de investidura no Cargo Público de Bioquímico, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 107, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº 705/2021-05.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.322/2021.

NOMEIA DIESON FRANCISCO FONTES, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DIESON FRANCISCO FONTES, para fins de investidura no cargo de Eletricista Predial, Apoio Operacional e Serviços Diversos, ASD 500, Código: ASD 512, Classe “B”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 4.615/2021-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.323/2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 2589/2021, teor do Memorando nº 3749/2021/SEMAD, conforme Edital nº 135/2021 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMV/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – CLEONICE FABIANA MAZUTTI, na função de Cuidador de Alunos – Área Urbana, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 03 (três) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 3 de dezembro de 2021 a 2 de março de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.683/2021-39.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.324/2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 2589/2021, teor do Memorando nº 3748/2021/SEMAD, conforme Edital nº 135/2021 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/PMV/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – ADRIANI RECH BARBOSA LIMA, na função de Cuidador de Alunos – Área Urbana, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 03 (três) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no período de 3 de dezembro de 2021 a 2 de março de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.683/2021-38.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.



Vilhena (RO), 2 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.325/2021.

NOMEIA JOSILENE ACCIARI BARBOSA, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de JOSILENE ACCIARI BARBOSA, para fins de investidura no Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.043/2021-06.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.326/2021.

NOMEIA DAYANE DE MATOS, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de DAYANE DE MATOS, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Educação Física – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 5.556/20202-03.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de dezembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.327/2021.

NOMEIA DIELE DE SOUZA FARIAS DE AZEVEDO, PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de DIELE DE SOUZA FARIAS DE AZEVEDO, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 5.849/2021-

01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Livro 002 Fls. 90 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2021**

Processo Administrativo nº 659/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **MEDICAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** CNPJ: nº 41.232.262/0001-69. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços complementares – atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência na Unidade Central COVID-19 da Rede Municipal de Saúde no enfrentamento ao COVID-19, conforme Edital de Chamamento Público – **003/2021/SEMUS**, Minuta de Chamamento Público, e demais documentos constantes nos autos de nº 659/2021. Valor: **R\$ 381.500,00 (trezentos e oitenta e um mil, e quinhentos reais)**. Prazo: **02 (dois) meses, e 20 (vinte) dias**. Data: 26.11.2021.

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 033/2021/SEMAD

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 93/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE FIBRA OPTICA.

JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União- 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **WELITON FEITOSA DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula 14577, Técnico em Informática -, para ser fiscal do **CONTRATO Nº 93/2021 substituindo a Portaria 024/2021**, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de IMPLANTAÇÃO DE REDE DE FIBRA OPTICA, oriundo do Processo Administrativo nº 5425/2021 a partir de 03 de dezembro de 2021, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena-RO, 03 de dezembro de 2021.

José Reginaldo dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Dec. Nº 52.688/2021

**FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2021/CPLMO/PMV
SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 186/2021/FCV/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021/FCV**

Visto e analisado o Processo Administrativo Nº 044/2021/FCV/PMV, para **SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER AO EVENTO FEMUVI**, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 52.788/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002; na Lei complementar nº 123/06; no (a) e Lei Federal 8.666/1993 e Lei complementar 147/14 com suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico em anexo nos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de **VEST FASHION LTDA LTDA**, CNPJ Nº **21.843.410/0001-74**, o item 01 – de lote único, no valor de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil, trezentos reais) perfazendo um valor do certame licitatório de R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil, trezentos reais).

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 03 de dezembro de 2021.

FRANCISLEI INÁCIO FRANÇA DA SILVA

Presidente da Fundação Cultural

Dec. 50 854/2021

ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1033165803122021**

EMPRESA: CLÍNICA MÉDICA MENDONÇA & FIGUEREDO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.331.658/0001-30 **CADASTRO**
MOBILIÁRIO: 508332
ENDEREÇO: RUA NELSON TREMEA, Nº 350, BAIRRO CENTRO, VILHENA/RO.

A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Coordenadoria de Fiscalização Tributária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos Art. 46 § 1º, 2º, 4º, 6º Inciso I Alínea a, b, c e Inciso II Alínea a e b da Lei Complementar nº 258/2017, lavra o presente AUTO **DE INFRAÇÃO** pela infringência aos dispositivos legais acima descritos cominando no lançamento da infração em pecúnia conforme o disposto no Art. 50 Alínea IV Inciso B do mesmo Diploma Legal, no valor de **10 (dez) UPF'S R\$ 293,30 (Duzentos e Noventa e Três reais e trinta centavos)** (p/ ext.).

O (a) autuado (a) terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o valor acima, ou, no mesmo prazo apresentar defesa, como lhe faculta a legislação em vigor.

Art. 46. Os contribuintes do imposto que exerçam suas atividades, com ou sem estabelecimento fixo, individualmente ou em sociedade, ficam obrigados a efetuarem sua inscrição no Cadastro Mobiliário, antes do início da respectiva atividade.

§ 1o A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o contribuinte obrigado a comunicar ao Cadastro Mobiliário, dentro de 15 (quinze) dias, a partir de quando ocorrerem quaisquer alterações ou modificações verificadas nos elementos de sua inscrição.

§ 2o A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao Cadastro Mobiliário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da paralisação

§ 4o A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02 (dois) anos, não podendo ser feita retroativamente.

§ 6o Haverá suspensão ou baixa de ofício da inscrição no Cadastro Mobiliário, nos seguintes casos:

I - Para suspensão:

- a) ausência de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos;
- b) não for atendida a convocação para recadastramento;
- c) quando em diligência o contribuinte não mais esteja estabelecido no endereço constante no Cadastro Mobiliário.

II - Para baixa de ofício:

- a) não apresentação da documentação exigida para a conclusão da baixa;
 - b) ausência de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 12 (doze) meses consecutivos, sem prejuízo da cobrança de tributos em aberto.
- § 7o Os contribuintes que tiverem suas inscrições suspensas ou baixadas de ofício ficarão sujeitos as penalidades previstas nesta Lei, além do direito da Fazenda Pública do Município vir a apurar, constituir, inscrever e cobrar débitos tributários, anteriores e posteriores.**

Vilhena-RO, 03 de dezembro de 2021.

Fiscal Tributário

OBS: Enviado através do memorando nº 1015/2021 ao DOV- DIARIO OFICIAL DE VILHENA, para publicação, para efeito de contagem, para defesa, considerar-se á a data da publicação.

SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2021/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4871/2021/PMV**

Visto e analisado o Processo Administrativo 4871/2021/PMV, destinado a contratação de empresa especializada em seguros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 52.789/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 e, considerando ainda o Parecer Jurídico de folhas 82 á 91 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

**ITEM ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO PELA EMPRESA:
LOTE 1**

Em favor da empresa: **SEGUROS SUR S.A.**, o item do LOTE 1 (Um) perfazendo o valor de R\$ 4.399,00 (Quatro mil trezentos e noventa e nove reais).

VALOR A HOMOLOGAR É DE: R\$ 4.399,00 (Quatro mil trezentos e noventa e nove reais).

Publique-se.

Vilhena, 02 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito Municipal.

**SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****PORTARIA Nº 019/2021**

REGULAMENTA ESCALA DE RECESSO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o Decreto nº 54.128/2021, que estabelece recesso no funcionamento dos órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Vilhena nos períodos de 20 a 23/12/2021 e de 27 a 30/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de recesso dos servidores da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ para o final do exercício de 2021, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A escala poderá ter alterações, conforme necessidade desta secretaria.

Parágrafo único. Caso necessário, o servidor que estiver de folga deverá voltar ao trabalho mediante convocação justificada do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º O período de recesso deverá ser usufruído obrigatoriamente no período previsto nesta portaria, sendo vedado o gozo ou compensação em outros períodos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 02 de dezembro de 2021.

JOSÉ VALDENIR JOVINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO I – Portaria nº 019/2021/SEMFAZ**ESCALA DE RECESSO PARA O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021 – SEMFAZ**

1ª TURMA – Recesso nos dias 20 a 23 de dezembro de 2021;

- a. Alesandra Jaqueline dos Reis
- b. Clério Antonio Beatto
- c. Diego Tadakuma Garcia
- d. Débora Mendes Gomes Lauermann
- e. Emanuelle Silva
- f. Evaldo de Souza Melo
- g. Florinaldo Rodrigues de Paula
- h. Gabriela Ferandin Felipe
- i. Gercina Paradel da Silva
- j. João Monteiro Gomes
- k. Janaina Silveira de Souza
- l. Karla Ramony da Silva Medeiros
- m. Lorena Horbach
- n. Marcely Cristina Rickli Deflon Ribeiro
- o. Marlon Donadon
- p. Raquel Dutra Picolo Alevato
- q. Scarlet Suzi Alves de Moraes
- r. Silvana Cláudia Rech

- s. Sueli Alves da Silva
- t. Silvana Aparecida Monteiro Gomes
- u. Valdinete Nunes de Souza
- v. Vanessa Soares Magalhães

2ª TURMA – Recesso nos dias 27 a 30 de dezembro de 2021;

- a. Aline Moreira
- b. Adriano Teixeira Silva
- c. Ariel Carvalho de Melo
- d. Bruno Menezes Almeida
- e. Bryan Chrystopher Martins
- f. Cleusa Aparecida Atilio
- g. Dhionatan Silva dos Santos
- h. Eliel Correia de Jesus
- i. Eliziara Martins da Costa
- j. Franciele Pereira Barros
- k. Francisco de Andrade

- l. Greicilene de Souza Bearis Coimbra
- m. Glauber Rodrigues de Melo
- n. José Fróis Pereira
- o. Leandro Alves Moreira
- p. Lukas de Sá Hermes
- q. Lucinéia Mateus do Carmo
- r. Maria Aparecida dos Santos
- s. Ozelitha Farias de Queiroz
- t. Roselene Flores Mattana
- u. Rafael Duarte Carneiro
- v. Regislaine de Souza
- w. Raísa Valéria Camera de Mello
- x. Tiago Dalmoro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2021/PMV
SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3309/2021/SEMFAZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5797/2021/SEMFAZ

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 5797/2021/SEMFAZ, para aquisição de 05 (cinco) veículos automotores Zero Km, tipo HATCH e SEDAN, cor branca visando atender às necessidades diárias desta Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão eletrônico nº 187/2021, designada pelo Decreto nº 51.931/2021, do julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico Nº 690/PGM/2021 das fls. 102/111 dos autos, **HOMOLOGO**, conforme segue:

LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa **COMETA JIPRANÁ COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, perfazendo o total geral de **R\$ 397.000,00** (trezentos e noventa e sete mil reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais).

Publique-se.

Vilhena/RO, 02 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

**SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO****PORTARIA INTERNA****DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Dariano de Oliveira, portador do CREA nº 3517 D/RO e do CPF nº 680.547.502-34, para ser o fiscal da obra pública de "Reforma das Instalações Elétricas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Hermógenes Roberto Nogueira", oriunda do Processo Administrativo nº 3755/2021-SEMED, Contrato nº 095/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 26 de novembro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA**DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Dariano de Oliveira, portador do CREA nº 3517 D/RO e do CPF nº 680.547.502-34, para ser o fiscal da obra pública de "Reforma das Instalações Elétricas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Vilma Vieira", oriunda do Processo Administrativo nº 3756/2021-SEMED, Contrato nº 096/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 26 de novembro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA**DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº

8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Engenheira Civil Girleyne Domingos de Aguiar, portadora do CREA nº 3850 D/RO e do CPF nº 700.025.762-87, para ser a fiscal da obra pública "Reforma da Pista de Skate e da Quadra de Futebol de Areia da Praça Padre Ângelo Spadari", oriunda do Processo Administrativo nº 2882/2021-SEMOSP, Contrato nº 072/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 29 de novembro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA**DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Renan Vieira de Andrade, portador do CREA nº 6996-D/AL e do CPF nº 064.021.734-60, para ser o fiscal da obra pública "Construção de Praça Pública (Setor 04)", oriunda do Processo Administrativo nº 1493/2021-SEMOSP, Contrato nº 079/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 25 de novembro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Planejamento

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Onde se lê:

TERMO DE RATIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021-DPCN

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60414.000943/2020-54.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Ministério da Defesa (MD) / Departamento do Programa Calha Norte, Coordenação de Licitações (DPCN). CNPJ: 03.277.610/0001-25

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021-DPCN

ATA: Ata de Registro de Preços Nº 01/2021-DPCN

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Município de Vilhena. CNPJ: 04.092.706/0001-81

O Ilmo. Prefeito Municipal de Vilhena/RO, Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do Convênio Plataforma +Brasil nº 909795/2021, vem Ratificar o Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021-DPCN, gerenciada pelo Departamento do Programa Calha Norte, celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021-DPCN, para a contratação de empresa para aquisição de Ônibus Rodoviário para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Vilhena, em favor do Fornecedor: BARÃO COMÉRCIO DE MICRO-ONIBUS LTDA- CNPJ: 00.325.231/0001-75, nos valores assim definidos:



R\$ 369.658,00 (trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e oito reais). As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação consignada do orçamento da abaixo: Unidade Orçamentária: 14.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Fontes de Recurso: 20130036 - CONVÊNIOS DA UNIÃO SAÚDE e 10020047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde. Demais Condições de Contratação: conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionado. Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei e, posteriormente, à contratação.

Vilhena, 01 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito Municipal

Leia-se:

TERMO DE RATIFICAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021-DPCN

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60414.000943/2020-54.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Ministério da Defesa (MD) / Departamento do Programa Calha Norte, Coordenação de Licitações (DPCN). CNPJ: 03.277.610/0001-25

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021-DPCN

ATA: Ata de Registro de Preços Nº 01/2021-DPCN

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Município de Vilhena. CNPJ: 04.092.706/0001-81

O Ilmo. Prefeito Municipal de Vilhena/RO, Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como considerando o que consta do Convênio Plataforma +Brasil nº 909795/2021, vem Ratificar o Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021-DPCN, gerenciada pelo Departamento do Programa Calha Norte, celebrada em decorrência do Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021-DPCN, para a contratação de empresa para aquisição de Ônibus Rodoviário para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Vilhena, em favor do Fornecedor: BARÃO COMÉRCIO DE MICRO-ONIBUS LTDA- CNPJ: 00.325.231/0001-75 , nos valores assim definidos: R\$ 394.633,00 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais). As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação consignada do orçamento da abaixo: Unidade Orçamentária: 14.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Fontes de Recurso: 20130036 - CONVÊNIOS DA UNIÃO SAÚDE e 10020047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA, do orçamento do Fundo Municipal de Saúde. Demais Condições de Contratação: conforme constante na Ata de Registro de Preços e no Processo Licitatório mencionado. Determino que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei e, posteriormente, à contratação.

Vilhena, 01 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito Municipal

Vilhena, 02 de Dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito Municipal



CACOAL-RO, 23 de Novembro de 2021

A

Prezado(a) Senhor(a):

Em atenção a sua solicitação protocolada sob o número 143569418 e de acordo com as informações prestadas por V.S.a, foi elaborado o orçamento para a execução da obra necessária para seu atendimento, conforme abaixo discriminado:

Orçamento nº.: 031-21-01059

Local da Obra: VILHENA-RO

Endereço da obra: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES E LH 155 - URBAN - CACOAL-RO

Descrição dos serviços: 72011436 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Descrição da rede de distribuição: Baixa/Média - Trifásico - 15000

Composição Orçamentária:	Valor (R\$)
Materiais.....	R\$ 72.534,36
Mão de Obra.....	R\$ 42.537,30
Total da Obra.....	R\$ 115.071,66
Desconto total de Proporcionalização	R\$ 0,00
Encargo de Responsabilidade da Distribuidora.....	R\$ 66.496,50
Total a pagar (Cliente)	R\$ 48.575,16

No documento anexo apresentamos a forma de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora, conforme estabelece a Resolução Normativa nº. 414 / ANEEL de 09/09/2010.

Esclarecemos que este orçamento tem validade de 30 dias, sendo necessário que o senhor(a) se manifeste por escrito quanto a aceitação ou não dos prazos e condições informados.

Caso haja concordância com o valor do orçamento apresentado, será firmado um Contrato entre as partes, que especificará a forma de pagamento do mesmo.

Informamos que o prazo previsto para conclusão da obra é de 120 dias conforme Artigo 34 da Resolução 414/2010 ANEEL. Este prazo tem início a partir da data de negociação entre as partes (Energisa e Cliente) do valor à ser pago.

Comunicamos que quando, estando prontas as instalações elétricas internas, instalado o padrão de entrada (quando for o caso) de acordo com as normas da Concessionária, será providenciado o atendimento.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através da nossa Central de Atendimento gratuita - 0800 032 0196.

Atenciosamente,

Cronograma Financeiro

Ano / Mês			Percentual
2021	/	11	100,00 %
Total:			100,00 %



Cliente: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Endereço: ., ., CACOAL Número da Obra: 031-21-01059 Data do Cálculo: 30/08/2021 Ramo Atividade: Administração pública direta ou Autárquica			
Cálculo do encargo de Responsabilidade Financeira, conforme Resolução ANEEL nº414, de 09 de setembro de 2010			
Dados necessários ao cálculo			
1)	<i>Demanda Contratada(Kw)=</i>	112,500	Para unidade consumidora pertencente ao Grupo A, o MUSD é a Demanda Contratada, se aplicável tarifa convencional ou horo-sazonal verde, ou a demanda contratada no horário fora de ponta, se aplicável tarifa horo-sazonal azul.
2)	<i>Carga Instalada(Kw)=</i>	0,000	Para unidade consumidora pertencente ao Grupo B, o MUSD é a demanda obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista, do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal, ou do fator de demanda típico adotado.
3)	<i>Fator Demanda Típico=</i>	45,000	
4)	<i>MUSD ERD</i>	112,500	Montante de uso do sistema de distribuição a ser instalado ou acrescido no caso de aumento de carga.
5)	<i>K =</i>	591,080	
6)	<i>Perc Tarifa</i>	100,000	
Observação:			No caso de aumento progressivo de demanda, o MUSD será a média ponderada das demandas mensais previstas. Cálculo de participação financeira conforme Art. 48, § 1º, II- Resolução 414/2010:
Fórmula para cálculo: $ERD = (MUSD_{ERD} \times K) \times Perc. Tarifa$			
<u>Valor da Base de Cálculo:</u> Valor Base = 115.071,66			
<u>Cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD):</u> ERD = 66.496,50			
<u>Participação Financeira do Consumidor (ERC):</u> ERC = Valor Base - ERD ERC = 48.575,16			
<u>Participação Financeira do Consumidor com Desconto de Proporcionalização:</u> ERC - Proporcionalização = 48.575,16			
<u>Custos não Contemplados na Base de Cálculo:</u> 0,00			



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

TERMO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES DA OBRA

Eu, Eduardo Toshiya Tsuru, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, CNPJ 04.092.706/0001-81 estou de acordo com as condições estabelecidas na minuta de carta de orçamento da obra 031-21-01059.

Do mesmo modo estou ciente do prazo de 120 (cento e vinte) dias para execução da obra e que também será iniciada após o pagamento da participação financeira, apresentadas todas as informações sob minha responsabilidade e obtidas pela distribuidora, licenças e/ou autorizações das autoridades competentes.

Opto para realizar pagamentos nas seguintes condições:

Forma de pagamento:

- ☒ (X) À vista
- ☐ () 2 vezes iguais
- ☐ () 3 vezes iguais
- ☐ () 4 vezes iguais

Unidade consumidora ativa a ser faturada (UC): 20/142194-0

VILHENA, 25 de Novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito Municipal



SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

03/12/2021 08:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019- 1/SAAE/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 165-2021

No dia 03 de Dezembro de 2021, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 01.933.030/0001-13, com sede à AV MAJOR AMARANTE nº 2788 CEP 78995-000 – Vilhena-RO neste ato legalmente representado por **FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**, portador do CPF nº **62458590934**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA **CNPJ:** 04.925.681/0001-50

Representante: DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALM EIDA

Telefone: (69) 3521-2853

Email: livteixeira@uol.com.br

Endereço: AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 - CENTRO, Jaru - RO - 76890-000

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	ARQUIVO MORTO CAIXA DE PLÁSTICO CORES DIVERSAS.	100,00	UNID.	POLIBRAS	POLIONDA	R\$ 6,18	R\$618,00
2	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 0,7 MM, NA COR AZUL.	100,00	UNID.	COMPACTOR	0,7MM AZUL	R\$ 0,60	R\$60,00
3	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 0,7 MM, NA COR PRETA.	100,00	UNID.	COMPACTOR	0,7MM PRETA	R\$ 0,60	R\$60,00
4	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA, NA COR PRETA CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM SUSPIRO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5 MM, ESFERA EM TUNGSTÊNIO.	100,00	UNID.	COMPACTOR	PONTA GROSSA	R\$ 0,60	R\$60,00
5	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA, NA COR AZUL CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM SUSPIRO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 140 MM, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. CARGA: TUBO PLÁSTICO APROXIMADO DE 130,5 MM, ESFERA EM TUNGSTÊNIO.	100,00	UNID.	COMPACTOR	PONTA GROSSA	R\$ 0,60	R\$60,00
6	CANETA MARCA TEXTO, COM TINTA AMARELO FLUORESCENTE PONTA CHANFRADA.	30,00	UNID.	BRW	AMARELO	R\$ 1,69	R\$50,70
7	CANETA MARCA TEXTO, COM TINTA VERDE FLUORESCENTE PONTA CHANFRADA.	30,00	UNID.	BRW	VERDE	R\$ 1,69	R\$50,70
11	ENVELOPE A-4 EM PAPEL RESISTENTE BRANCO.	100,00	UNID.	SCRITY	A4 BCO	R\$ 0,40	R\$40,00
13	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS NUMERADAS, COM MARGEM, COSTURADO, NO FORMATO 210 X 300 MM NA COR PRETO.	5,00	UNID.	TILIBRA	100FLS	R\$ 12,50	R\$62,50
14	LIVRO DE PROTOCOLO, COM CAPA DURA (PAPELÃO REVESTIDO COM PAPEL OFF-SET), FORMATO 153 X 216 MM, COM 100 FOLHAS.	10,00	UNID.	TILIBRA	100FLS	R\$ 10,60	R\$106,00
15	MOLHA DEDO GLICERINADO, NÃO TÓXICO, COM 12 G.	30,00	UNID.	RADEX	12G	R\$ 3,20	R\$96,00
16	PAPEL A4 BRANCO 75 GRS TAM. 210X297MM RESMA C/ 500 FLS.	300,00	UNID.	REPORT	A4 BCO	R\$ 20,00	R\$6.000,00

Total: R\$ 8.208,40



03/12/2021 08:43

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Item	Descrição	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
18	PRANCHETA PARA USO GERAL, EM FIBRA DE MADEIRA DE ALTA DENSIDADE DE 3 MM. * PEGADOR EM METAL. MEDINDO 23 X 33 CM.	30,00	UNID.	STALO	MDF	R\$ 6,25	R\$187,50
20	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO 40 ML / PRETA.	10,00	UNID.	RADEX	40M L	R\$ 6,50	R\$65,00
21	TESOURA DE INOX GRANDE, MULTIUSO, COM CABO REVESTIDO DE PLÁSTICO RESISTENTE.	10,00	UNID.	BRW	GRANDE	R\$ 6,20	R\$62,00
23	PERFURADOR DE PAPEL COM ESTRUTURA INTERNA TOTALMENTE EM AÇO P/ APROXIMADAMENTE 20 FOLHAS DE 75 GRS C/ CAVALETE DUPLO C/ REVESTIMENTO EM PLÁSTICO P/ EMBELEZAMENTO DA PEÇA E APOIO EMBORRACHADO C/ TRAVA LATERAL ATRAVÉS DE PINO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 X 8 X 4 FECHADO.	20,00	UNID.	BRW	CAPAC. 20FLS	R\$ 25,90	R\$518,00
24	PILHA ALCALINA AAA C/ 2 UNID.	20,00	PCT.	MAXPRINT	AAA	R\$ 5,60	R\$112,00
							Total: R\$ 8.208,40

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/12/2022**, a contar do dia **03/12/2021**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
04.925.681/0001-50



03/12/2021 08:44

LICITANET - Ata de Registro de Preço

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DE VILHENA/RO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019-
2/SAAE/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021****PROCESSO LICITATÓRIO 165-2021**

No dia 03 de Dezembro de 2021, no(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 01.933.030/0001-13, com sede à AV MAJOR AMARANTE nº 2788 CEP 78995-000 – Vilhena-RO neste ato legalmente representado por **FAIÇAL IBRAHIM AKKARI**, portador do CPF nº **62458590934**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: K. R. PAULUS DOS SANTOS LTDA **CNPJ:** 32.634.648/0001-06

Representante: K. R. PAULUS DOS SANTOS

Telefone: (69) 9845-5709

Email: atendimentoonortex@gmail.com

Endereço: AV DAS MANGUEIRAS, 1298 - VISTA ALEGRE, Cacoal - RO - 76960-020

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
10	PEN DRIVE 8 GB.	10,00	UNID.	Multilaser	8GB	R\$ 34,86	R\$348,60
17	PAPEL A4 RECICLADO 75 GRS TAM. 210X297MM RESMA C/ 500 FLS.	200,00	UNID.	Report	Reciclato	R\$ 22,83	R\$4.566,00
22	LÁPIS GRAFITE Nº 02.	40,00	UNID.	Masterprint	Nº 02	R\$ 0,30	R\$12,00
							Total: R\$ 4.926,60

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/12/2022**, a contar do dia **03/12/2021**.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR

K. R. PAULUS DOS SANTOS LTDA
32.634.648/0001-06



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 30 / 2021

DATA: 01/12/2021

PROTOCOLO: 178 / 2021

PROCESSO: 178

CONTRATANTE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS

CONTRATADO(A)

Fornecedor: COMÉRCIO DE PEÇAS MARECHAL RONDON LTDA ME

CNPJ: 63.795.355/0001-34

Insc. Estadual:

Endereço: MELVIN JONES, 896

Bairro: JARDIM GREEN VILLE Cidade: Vilhena - RO

CEP: 76.980-000

Telefone:

OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 24 INCISO II ART. 23 A, PARA AQUISIÇÃO DE CAPAS DE CHUVA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO.

JUSTIFICATIVA

FINALIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

AQUISIÇÃO DESTE OBJETO SE JUSTIFICA FACE AO INTERESSE PÚBLICO PRESENTE NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA A PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DE TRABALHO, A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA E A SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. DÊM MAIOR PROTEÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS QUE NECESSITAM TRABALHAR NO CAMPO NO PERÍODO CHUVOSO.

OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA NR 6 DE EPI VIGENTE, E VIREM ACOMPANHADOS DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA, EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, NO ATO DA ENTREGA.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1500104122000321443390300000	000000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	14326	CONJUNTO CAPA DE CHUVA TIPO MOTOQUEIRO CONFECCIONANDO NYLON PARTE EXTERNA 100% POLIAMINADA ALTA RESISTENCIA SENDO 100% IMPERMEAVEL, COM TRAMA INTERNA REFORÇADA, COM PROTEÇÃO UV E ANTI MOFO TAMANHO M	UND	4.00	154.0000	616.00
1	2	14328	CONJUNTO CAPA DE CHUVA TIPO MOTOQUEIRO CONFECCIONANDO NYLON PARTE EXTERNA 100% POLIAMINADA ALTA RESISTENCIA SENDO 100% IMPERMEAVEL, COM TRAMA INTERNA REFORÇADA, COM PROTEÇÃO UV E ANTI MOFO TAMANHO G	UND	16.00	154.0000	2,464.00
1	3	14329	CONJUNTO CAPA DE CHUVA TIPO MOTOQUEIRO CONFECCIONANDO NYLON PARTE EXTERNA 100% POLIAMINADA ALTA RESISTENCIA SENDO 100% IMPERMEAVEL, COM TRAMA INTERNA REFORÇADA, COM PROTEÇÃO UV E ANTI MOFO TAMANHO GG	UND	22.00	154.0000	3,388.00
1	4	14327	CONJUNTO CAPA DE CHUVA TIPO MOTOQUEIRO CONFECCIONANDO NYLON PARTE EXTERNA 100% POLIAMINADA ALTA RESISTENCIA SENDO 100% IMPERMEAVEL, COM TRAMA INTERNA REFORÇADA, COM PROTEÇÃO UV E ANTI MOFO TAMANHO XGG	UND	1.00	154.0000	154.00

Total: 6,622.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUAS E ESGOTOS

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 30 / 2021

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
DIRETOR GERAL



EXTRATO DO 2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 08/2021

Processo Administrativo: nº 175/2020/SAAE

Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: AUTO POSTO CINTA LARGA LTDA, CNPJ Nº 14.885.311/0001-90

Objeto: Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 08/2021, fica alterada a Cláusula Quinta, realinhando os preços do contrato conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Bandeira	Unidade	Preço Unitário
01	Gasolina Comum	Branca	Litros	R \$
02	Óleo Diesel Comum	Branca	Litros	R \$
				5,83

Dotação: 15.001 – 04.122.0003.2144 – 3.3.90.30.00.00

Data da Assinatura: 01/12/2021.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Diretor Geral

EXTRATO DO 2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 13/2021

Processo Administrativo: nº 153/2021/SAAE

Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: AUTO POSTO CINTA LARGA LTDA, CNPJ Nº 14.885.311/0001-90

Objeto: Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 13/2021, fica alterada a Cláusula Quinta, realinhando os preços do contrato conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Bandeira	Unidade	Preço Unitário
01	Óleo Diesel BS-10	Branca	Litros	R \$
				5,91

Dotação: 15.001 – 04.122.0003.2144 – 3.3.90.30.00.00

Data da Assinatura: 01/12/2021.

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Diretor Geral

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 29/2021/SEMED DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Define normativas para o processo de análise documental de matrículas para a Creche I e Creche II da **E.M.E.I Professora Aparecida da Silva** de acordo com as vagas disponibilizadas para o ano letivo de 2022.

A Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando da faculdade que lhe é conferida pelos incisos I, III, V e VII do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE:

Art.1º Definir normativas para o processo de análise documental de matrículas para a Creche I e Creche II da **E.M.E.I. Professora Aparecida da Silva** de acordo com as vagas disponibilizadas para o ano letivo de 2022.

Parágrafo Único: Fica deliberado que se respeitará o período de matrículas novas, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, para cada ano letivo vigente.

Art. 2º Ficará responsável por análise documental uma Comissão, que será constituída com representantes da Escola.

Art. 3º A inscrição no cadastro de solicitação de vagas deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento e/ou documento de identidade da criança (CPF) - (documento obrigatório, original e cópia);

II - CPF e RG do pai/mãe e/ou responsável legal- (documento obrigatório, original e cópia);

III - Declaração de trabalho da mãe (modelo anexo no final deste documento).

IV- Comprovante de residência do pai/mãe ou responsável legal – (documento obrigatório original/cópia), residir no mínimo há seis meses completos na área delimitada, comprovada através de:

a) Escritura pública registrada em cartório e/ou contrato de aluguel com

firma reconhecida, ou ainda, contrato de compra e venda, com firma reconhecida em cartório com no mínimo de 06 (seis) meses e/ou;

b) Apresentação do comprovante da fatura de água ou energia (originais/cópia), com data de vencimento entre os meses de janeiro a junho, que precede o período do processo de análise documental de matrículas, que estejam em nome do pai/mãe e/ou responsável legalmente documentado.

§1º Apresentar comprovante de endereço atualizado da fatura de água ou energia (original/cópia) do endereço indicado, para a comprovação do domicílio na análise documental.

§2º Caso pais/mães ou (a) responsável legal não tiver como comprovar o tempo e a localidade de residência, poderá apresentar uma declaração, com firma reconhecida em cartório, afirmando que se enquadra nos critérios exigidos, explicando os motivos pelos quais não tem como comprovar através de documento.

§3º Neste caso, o pedido de matrícula fará parte da lista de espera, caso houver vaga remanescente, após o atendimento dos estudantes em que o responsável apresentar a documentação exigida de acordo com o artigo 3º, será analisada a situação e atendida por ordem de proximidade da unidade escolar, até que todas as vagas sejam preenchidas.

§4º A falta de apresentação de qualquer documento obrigatório impossibilita a realização da análise documental de matrícula escolar.

Art. 4º Para concessão de vaga aos alunos aplicam-se as seguintes compatibilidades geográficas:

I – As vagas da E.M.E.I. Prof.ª Aparecida da Silva serão disponibilizadas para os estudantes que residirem nos seguintes bairro/setores do Município de Vilhena.

- Entre os Bairros, Solar até Rua Ávila, linha 135, Rua H5 ou 921 (última Rua da COHAB) Bairro Aripuanã, Rua 816 ou 225 Bairro Alto Alegre.
- Proximidades a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Avenida Paraná

Parágrafo único: Serão priorizados os estudantes residentes mais próximos da Unidade Escolar, Baixa Renda, Medida Protetiva, de acordo com o Art. 4 da Resolução 044 - CME de 26 de setembro de 2020.

Art. 5º. O Caput do artigo 16 da Resolução 045 – CME de 26 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação,

Art. 6º. O atendimento de alunos na Educação infantil a ser realizado nas escolas Municipais de Educação Infantil ocorrerá preferencialmente em agrupamentos formados conforme segue.

- Creche etapa I – crianças de 01 ano até 31 de março do ano da Matrícula;
- Creche etapa II – crianças de 02 anos até 31 de março do ano da Matrícula;
- Creche etapa III – crianças de 03 anos até 31 de março do ano da Matrícula.

II - As vagas não preenchidas pelos bairros citados no artigo 4º serão atendidos os bairros que compõem o seu entorno.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 47/202/SEMED de 21 de dezembro de 2020 e todas as disposições em contrário.

Amanda Martins de Espíndula Areal
Secretária Municipal de Educação
SEMED – Vilhena
Decreto nº 53.169/2021

Modelo de Declaração de Trabalho para vaga de Creche.

Declaramos para os devidos fins, que _____, inscrito (a) no CPF n. _____, portador do RG n. _____, ocupa o cargo de _____, na empresa ou local de trabalho, _____, desde _____ (data do início do trabalho), tendo uma jornada de trabalho das, ____ as ____ horas.

Por expressão da verdade assino o presente.
(Local, Dia, Mês e Ano) (assinatura).

(Nome do representante da empresa)
(Cargo)
(Nome da empresa, telefone, endereço).
(CNPJ empresa).



PORTARIA Nº 30/2021/SEMED DE

01 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Define os membros para compor a Comissão que irá analisar documentação que comprovar residência nas proximidades da **EMEI. Professora Aparecida da Silva** para efetivação de matrícula escolar para a Creche I e Creche II de acordo com as vagas disponibilizadas para o ano letivo de 2022.

A Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os membros para compor a Comissão que irá analisar documentação que comprova residência nas proximidades da E.M.E.I. Professora Aparecida da Silva para efetivação de matrícula escolar para a Creche I e Creche II de acordo com as vagas disponibilizadas para o ano letivo de 2022.

Art. 2º Compete à Comissão receber, analisar e selecionar através de processo de verificação dos documentos, ficando assim definido:

a. Dos dias 05 a 06 de janeiro de 2022, período das 07:00 às 13:00 horas, entrega da documentação por parte dos pais que pleitearem a vaga na escola;

b. No dia 07 de janeiro de 2021, análise da documentação por parte da Comissão;

c. Dia 07 de janeiro de 2022, divulgação do deferimento ou indeferimento da matrícula;

d. Dos dias 10 a 14 de janeiro de 2022 efetivação das matrículas deferidas pela Comissão.

Art. 3º - Nomeia para fazer parte da Comissão os seguintes servidores:

- Carlos Eduardo da Silva Santos;
- Alecçandra Toledo
- Regina da Cruz.

Parágrafo Único: A inscrição no Cadastro de solicitação de vagas deverá ser realizada mediante o cumprimento dos critérios estabelecidos na Portaria nº 29/2021/SEMED, a qual define normativas para o processo de análise documental de matrículas para a E.M.E.I. Professora Aparecida da Silva de acordo com as vagas disponíveis publicadas no Edital pela Instituição de Ensino.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 48/2020/SEMED de 21 de dezembro de 2020 e as disposições em contrário.

Amanda Martins de Espíndula Areval
Secretária Municipal de Educação
SEMED – Vilhena
Decreto nº 53.169/2021

PORTARIA Nº 31/2021/SEMED DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Define normativas para o processo de análise documental de matrículas para a **E.M.E.I José Paulo Paes** de acordo com as vagas disponibilizadas para o ano letivo de 2022.

A Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando da faculdade que lhe é conferida pelos incisos I, III, V e VII do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE:

Art.1º Definir normativas para o processo de análise documental de matrículas para a E.M.E.I José Paulo Paes de acordo com as vagas disponibilizadas para o ano letivo de 2022.

Parágrafo Único: Fica deliberado que se respeitará o período de

matrículas novas, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, para cada ano letivo vigente.

Art. 2º Ficará responsável por análise documental a Comissão, que será constituída com representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A inscrição no cadastro de solicitação de vagas deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento e/ou documento de identidade da criança (CPF) - (documento obrigatório, original e cópia);

II - CPF e RG do pai/mãe e/ou responsável legal- (documento obrigatório, original e cópia);

III - Declaração de trabalho da mãe (modelo anexo no final deste documento).

IV- Comprovante de residência do pai/mãe ou responsável legal - (documento obrigatório original/cópia), residir no mínimo há seis meses completos na área delimitada, comprovada através de:

a) Escritura pública registrada em cartório e/ou contrato de aluguel com firma reconhecida, ou ainda, contrato de compra e venda, com firma reconhecida em cartório com no mínimo de 06 (seis) meses e/ou;

b) Apresentação do comprovante da fatura de água ou energia (originais/ cópia), com data de vencimento entre os meses de janeiro a junho, que precede o período do processo de análise documental de matrículas, que estejam em nome do pai/mãe e/ou responsável legalmente documentado.

§1º Apresentar comprovante de endereço atualizado da fatura de água ou energia (original/cópia) do endereço indicado, para a comprovação do domicílio na análise documental.

§2º Caso pais/mães ou (a) responsável legal não tiver como comprovar o tempo e a localidade de residência, poderá apresentar uma declaração, com firma reconhecida em cartório, afirmando que se enquadra nos critérios exigidos, explicando os motivos pelos quais não tem como comprovar através de documento.

§3º Neste caso, o pedido de matrícula fará parte da lista de espera, caso houver vaga remanescente, após o atendimento dos estudantes em que o responsável apresentar a documentação exigida de acordo com o artigo 3º, será analisada a situação e atendida por ordem de proximidade da unidade escolar, até que todas as vagas sejam preenchidas.

§4º A falta de apresentação de qualquer documento obrigatório impossibilita a realização da análise documental de matrícula escolar.

Art. 4º Para concessão de vaga aos alunos aplicam-se as seguintes compatibilidades geográficas:

I - As vagas da E. M.E.I JOSÉ PAULO PAES serão disponibilizadas para os estudantes que residirem nos seguintes bairro/setores do Município de Vilhena.

- Avenidas entre as avenidas Melvin Jones, Av. Vitória Régia, Av. Mil e Quinhentos e Cinco, Av. Ignez Rosella, Av. Atilio de Oliveira, Av. Fiorindo Santini, entre as Ruas, R. 731, R. 102-07, R. 102-08, R. 102-09, R. 102-10, R. 102-11, R. 102-12, R. 102-13, R. 102-14, R. 102-16, R. 102-17, R. 102-18, R. 102-21, R. 102-22, R. 10-23, R. 102-24, R. 102-25, R. 102-26, R. 102-28, Rua Concórdia, Rua Paineira.
- Proximidades ao Residencial Cidade Verde, Igreja Batista Nacional, Setor Moisés de Freitas, Mercado Aliança, Igreja Templo de Fé.

Parágrafo único: Será priorizado os estudantes residentes mais próximos da Unidade Escolar, Baixa Renda, Medida Protetiva, de acordo com o Art. 4 da Resolução 044 - CME de 26 de setembro de 2020.

Art. 5º. O Caput do artigo 16 da Resolução 045 – CME de 26 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação,

Art. 6º. O atendimento de alunos na Educação infantil a ser realizado nas escolas Municipais de Educação Infantil ocorrerá preferencialmente em agrupamentos formados conforme segue.

- Creche etapa I – crianças de 01 ano até 31 de março do ano da Matrícula;
- Creche etapa II – crianças de 02 anos até 31 de março do ano da Matrícula;
- Creche etapa III – crianças de 03 anos até 31 de março do ano da Matrícula.

II - As vagas **não** preenchidas pelos bairros citados no artigo 4º serão atendidos os bairros que compõem o seu entorno.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 49/2020/SEMED de 22 de dezembro de 2020 e todas as disposições em contrário.

Amanda Martins de Espíndula Areval
Secretária Municipal de Educação



SEMED – Vilhena
Decreto nº 53.169/2021

Modelo de Declaração de Trabalho para vaga de Creche.

Declaramos para os devidos fins, que _____, inscrito (a) no CPF n. _____, portador do RG n. _____, ocupa o cargo de _____, na empresa ou local de trabalho, _____, desde _____ (data do início do trabalho), tendo uma jornada de trabalho das, ____ as ____ horas.

Por expressão da verdade assino o presente.
(Local, Dia, Mês e Ano) (assinatura).

(Nome do representante da empresa)
(Cargo)
(Nome da empresa, telefone, endereço).
(CNPJ empresa).

PORTARIA Nº 32/2021/SEMED DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Define os membros para compor a Comissão que irá analisar documentação que comprova residência nas proximidades da **EMEI José Paulo Paes** para efetivação de matrícula escolar de acordo com as vagas disponibilizadas, para o ano letivo de 2022.

A Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os membros para compor a Comissão que irá analisar documentação que comprova residência nas proximidades da E.M.E.I. José Paulo Paes para efetivação de matrícula escolar de acordo com as vagas disponibilizadas para o ano letivo de 2022.

Art. 2º Compete à Comissão receber, analisar e selecionar através de processo de verificação dos documentos, ficando assim definido:

- Dos dias 05 a 06 de janeiro de 2022, período das 07:00 às 13:00 horas, entrega da documentação por parte dos pais que pleitearem a vaga na escola;
- No dia 07 de janeiro de 2021, análise da documentação por parte da Comissão;
- Dia 07 de janeiro de 2022, divulgação do deferimento ou indeferimento da matrícula;
- Dos dias 10 a 14 de janeiro de 2022 efetivação das matrículas deferidas pela Comissão.

Art. 3º - Nomeia para fazer parte da Comissão os seguintes servidores:

- Deise Kely Nunes Silva;
-
- Luciano Camargo de Souza.

Parágrafo Único: A inscrição no Cadastro de solicitação de vagas deverá ser realizada mediante o cumprimento dos critérios estabelecidos na Portaria 31/2021/SEMED, a qual define normativas para o processo de análise documental de matrículas para a E.M.E.I. José Paulo Paes de acordo com as vagas disponíveis publicadas no Edital pela Instituição de Ensino.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-

se a Portaria nº 50/2020/SEMED de 23 de dezembro de 2020 e as disposições em contrário.

Amanda Martins de Espíndula Areval
Secretária Municipal de Educação
SEMED – Vilhena
Decreto nº 53.169/2021

PORTARIA Nº 33/2021/SEMED DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Define normativas para o processo de análise documental de matrículas para a E.M.E.F Marizeti Mendes de Oliveira de acordo com as vagas disponibilizadas para o ano letivo de 2022.

A Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando da faculdade que lhe é conferida pelos incisos I, III, V e VII do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE:

Art. 1º Definir normativas para o processo de análise documental de matrículas para a E.M.E.F Marizeti Mendes de Oliveira de acordo com as vagas disponibilizadas para o ano letivo de 2022.

Parágrafo Único: Fica deliberado que se respeitará o período de matrículas novas, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, para cada ano letivo vigente.

Art. 2º Ficará responsável por análise documental a Comissão, constituída com representantes da Secretaria de Educação, Servidores da Escola e Membros do Conselho Escolar.

Art. 3º A inscrição no cadastro de solicitação de vagas deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento e/ou documento de identidade da criança (CPF) - (documento obrigatório, original e cópia);
- CPF e RG do pai/mãe e/ou responsável legal- (documento obrigatório, original e cópia);

III- Comprovante de residência do pai/mãe ou responsável legal – (documento obrigatório original/cópia), residir no mínimo há seis meses completos na área delimitada, comprovada através de:

- Escritura pública registrada em cartório e/ou contrato de aluguel com firma reconhecida, ou ainda, contrato de compra e venda, com firma reconhecida em cartório com no mínimo de 06 (seis) meses e/ou;
- Apresentação do comprovante da fatura de água ou energia (originais/cópia), com data de vencimento entre os meses de janeiro a junho, que precede o período do processo de análise documental de matrículas, que estejam em nome do pai/mãe e/ou responsável legalmente documentado.

§1º Apresentar comprovante de endereço atualizado da fatura de água ou energia (original/cópia) do endereço indicado, para a comprovação do domicílio na análise documental.

§2º Caso pais/mães ou (a) responsável legal não tiver como comprovar o tempo e a localidade de residência, poderá apresentar uma declaração, com firma reconhecida em cartório, afirmando que se enquadra nos critérios exigidos, explicando os motivos pelos quais não tem como comprovar através de documento.

§3º Neste caso, o pedido de matrícula fará parte da lista de espera, caso houver vaga remanescente, após o atendimento dos estudantes em que o responsável apresentar a documentação exigida de acordo com o artigo 3º, será analisada a situação e atendida por ordem de proximidade da unidade escolar, até que todas as vagas sejam preenchidas.

§4º A falta de apresentação de qualquer documento obrigatório impossibilita a realização da análise documental de matrícula escolar.

Art. 4º Para concessão de vaga aos alunos aplicam-se as seguintes compatibilidades geográficas:

I - As vagas da EMEF Marizeti Mendes serão disponibilizadas para os estudantes que residirem nos seguintes bairros/setores do município de Vilhena:

- Avenidas entre a avenida Major Amarante, Av. Capitão Castro, Av. Liberdade, Av. Barão do Rio Branco, Av. José do Patrocínio, Av. Leopoldo Peres, Av. Beira Rio, Av. Primeiro de Maio, Av. Marques Henrique, entre as Ruas, Presidente Médice, R. Quintino Cunha, R. Domingos Linhares, R. Dom Pedro I, R. Afonso Pena, R. 25, R. 2511, R. 2509, R. 2505, R. 2503, R. 1001 atual Rua Marco Tulio Costa Teodoro, R. 1003, R. 5201,



R. 5203, R. 5305, Travessa 04.

b) Proximidades a UNIR, bairro Jardim Universitário, bairro Jardim Social, bairro Cidade Nova, Clube AABB, Setor Chacareiro - Intitulado Pioneiro.

Parágrafo único: Serão priorizados os estudantes residentes mais próximos da Unidade Escolar, Baixa Renda, Medida Protetiva, de acordo com o Art. 4 da Resolução 044 - CME de 26 de setembro de 2020.

II - As vagas não preenchidas pelos bairros citados no artigo 4º serão atendidos os bairros que compõem o seu entorno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 40/2021/SEMED de 19 de novembro de 2020 e suas disposições em contrário.

Amanda Martins de Espíndula Areval
Secretária Municipal de Educação
SEMED – Vilhena
Decreto nº 53.169/2021

PORTARIA Nº 34/2021/SEMED DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Define os membros para compor a Comissão que irá analisar documentação que comprovar residência nas proximidades da **E.M.E.F. Marizeti Mendes de Oliveira** para efetivação de matrícula escolar de acordo com as vagas disponibilizadas para o ano letivo de 2022.

A Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os membros para compor a Comissão que irá analisar documentação que comprova residência nas proximidades da E.M.E.F. Marizeti Mendes de Oliveira para efetivação de matrícula escolar de acordo com as vagas disponibilizadas para o ano letivo de 2022.

Art. 2º Compete à Comissão receber, analisar e selecionar através de processo de verificação dos documentos, ficando assim definido:

- a. Dos dias 29 e 30/12/2021 de dezembro de 2021, período das 08:00 às 14:00 horas, entrega da documentação por parte dos pais que pleitearem a vaga na escola;
- b. Nos dias 05 e 06 de janeiro de 2022, análise da documentação por parte da Comissão;
- c. Dia 07 de janeiro de 2022, divulgação do deferimento ou indeferimento da matrícula;
- d. Dos dias 10 a 14 de janeiro de 2022 efetivação das matrículas deferidas pela Comissão.

Art. 3º - Nomeia para fazer parte da Comissão os seguintes membros:

- a. Graciely Vieira Dillemburg – Departamento Inspeção e Normas Escolares – SEMED;
- b- Gisele sofiertini Souza – Representante de pais de alunos;
- b. Luiz Carlos Valério de Freitas – Secretário Escolar;
- c. Fátima Francisca Azevedo – Diretora Escolar.

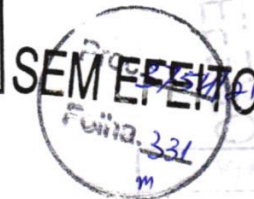
Parágrafo Único: A inscrição no Cadastro de solicitação de vagas deverá ser realizada mediante o cumprimento dos critérios estabelecidos pela Portaria nº 33/2021/SEMED de 01 de dezembro de 2021, a qual define normativas para o processo de análise documental de matrículas para a E.M.E.F. Marizeti Mendes de Oliveira de acordo com as vagas disponíveis publicadas no Edital pela Instituição de Ensino.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 46/2020/SEMED de 15 de dezembro de 2020 e as disposições em contrário.

Amanda Martins de Espíndula Areval
Secretária Municipal de Educação
SEMED – Vilhena
Decreto nº 53.169/2021



Proc.	3754/21
Fl.	333

**CONTRATO Nº 082/2021**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. EIRELI (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3754/2021).

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.788.130/0001-42, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 472, Conjunto Mariana, na cidade de Rio Branco/AC, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr. **Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0338768 SSP/AC e CPF sob nº 682.072.982-00, residente na cidade de Rio Branco/AC, acordam na realização do presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços cuja celebração foi autorizada nas fls. 323 do Processo Administrativo nº 3754/2021 e licitado através do Edital de Tomada de Preços nº 012/2021/PMV, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº. 123/2006 que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma das instalações elétricas na Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst, localizada no Eixo 01 – Linha 01 Setor Chacareiro S/N, Zona Rural, na cidade de Vilhena-RO, conforme memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária, cronograma físico e financeiro, memória de cálculo e Projeto Básico, Nota de Empenho nº 2605/2021 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 3754/2021, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso IV).

2.1 O Prazo de vigência do Contrato será de **540 (Quinhentos e quarenta) dias**.

2.2 O Prazo para execução dos serviços da obra de execução de Reforma das instalações elétricas na Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst, deverão ser executados conforme cronograma ou seja **60 (sessenta) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 57, da lei 8.666/1993.

SS



SEM ELENTO
3254/21
332

Proc.	3254/21
Fl.	334

2.3 Se houver a necessidade de paralisação dos serviços, quando emitida a Ordem de Paralisação, ficam suspensas, automaticamente, as contagens dos prazos de execução dos serviços e vigência do Contrato.

2.4 Se houver a necessidade de dilação de prazo para a execução dos serviços, novo cronograma deverá ser apresentado pelo fiscal da obra e este determinará o novo prazo de execução, e passa este então a ser o novo prazo de execução, sem a necessidade de elaboração de termo aditivo de prazo para execução dos serviços.

3. DO ESCLARECIMENTO SOBRE A OBRA

Estar a CONTRATADA obrigada às suas expensas a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste CONTRATO com o respectivo valor, encabeçado do slogan "MUNICÍPIO DE VILHENA", de conformidade com o estabelecido pela SEMPLAN, através de modelo fornecido pela Diretoria das Obras.

4. DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III).

4.1 Após tomadas todas medidas apontadas no item 7.1 do Termo de referência/Projeto Básico, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Educação e demais documentos conforme (Item 8.7) do Projeto Básico;

4.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE;

4.3 Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;

4.4 Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

4.5 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

4.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

4.6.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

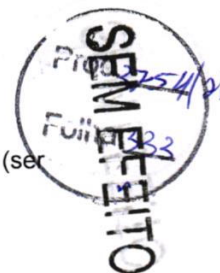
4.6.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

4.6.3. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

4.6.4. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

4.7 No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual, e Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue, exigida através da I.N. 002/2018, em seu artigo 17, inciso 1 ao V

4.7.1. I.N. 002/2018 – Art. 17 Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), os mesmos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos pela Auditoria.



- I. Nota Fiscal, descrevendo os números da medição, do contrato, da NE e do convênio (se for o caso), devidamente certificada pelo ordenador de despesa;
- II. GPS do período de competência referente à medição;
- III. GFIP do período de competência referente à medição;
- IV. Certidões Negativas conforme legislação;
- V. Relatório do fiscal do contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.

4.8 Não havendo impedimentos por parte do CONTRATADO, a **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ** efetuará, em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal conforme o Artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93.

4.8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

Proc.	3754/21
Fl.	335
	X

4.9 Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao **ISSQN** (Imposto sob serviço de qualquer natureza), em conformidade o Código Tributário do Município de Vilhena-RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 da Receita Federal do Brasil.

5. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O contrato oriundo deste termo poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 65 da lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.

5.2 Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).

5.3 Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.

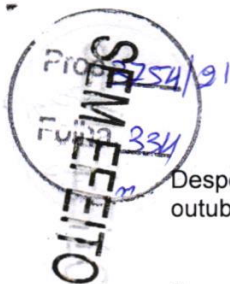
5.4 Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta da seguinte programação: **R\$ 45.008,29 (quarenta e cinco mil e oito reais e vinte e nove centavos)**, da Unidade Orçamentária: 07.003 - Setor de Ensino Fundamental, Projeto Atividade - 12.361.0008.1157- Ampliação, reformas e melhorias em unidades escolares, Elemento de Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso - 10010046 - Recursos Da Educação No Ensino Fundamental, conforme documento de Nota de Autorização de

DS

[Handwritten signatures and initials]



Despesa - NAD nº 2947, de 14 de outubro de 2021 e Nota de Empenho nº 2605, de 19 de outubro de 2021.

Proc.	334/21
Fl.	336

7. DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI)

7.1 A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto do Termo de referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena/RO, caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, importância esta que será devolvida somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, sendo facultativos a prestação da caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, caso não haja manifestação da CONTRATADA nem a escolha expressa de nenhuma das opções anteriormente descritas, o valor correspondente será deduzido quando ocorrer o pagamento da primeira parcela.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Da Contratante:

8.1.1 Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;

8.1.2 Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;

8.1.3 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

8.1.4 Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

8.1.5 Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

8.2 Da Contratada:

8.2.1 Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;

8.2.2 Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;

8.2.3 Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária nos termos do Item 8.7 do Projeto Básico, em todo o decorrer da execução dos serviços;

8.2.4 A ordem de serviço só será emitida após a comprovação de inscrição da obra no CEI/CNO (Cadastro Específico do INSS), vinculado ao número de contrato e a ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução salvo em casos previamente determinados em legislação vigente;

8.2.5 Fornecer em até 05 (cinco) dias após início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra contendo nome completo, foto, cargo, número CPF, número do RG, data de nascimento e valor do salário;

8.2.6 Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO da obra;

8.2.7 Executar os serviços, objeto do Termo de referência, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;

8.2.8 Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;



8.2.9 O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal da Obras e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

8.2.10 Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

8.2.11 Comunicar formalmente ao FISCAL DE OBRAS com cópia ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

8.2.12 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;

8.2.13 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

8.2.14 A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de referência;

8.2.15 A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local;

8.2.16 Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

8.2.17 Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

8.2.18 Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão sempre que necessário;

8.2.19 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

8.2.20 A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

8.2.21 Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO);

8.2.22 Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

8.2.23 Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Termo de referência;

8.2.24 Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;

8.2.25 Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentárias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;

8.2.26 Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;

8.2.27 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

8.2.28 Todos os serviços executados no interior do edifício, deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;

8.2.29 É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada

Stamp: SEM EFEITO

Stamp: 3754/21

Stamp: 337

Stamp: 3754/21



Proc.	3754/21
Fl.	336

deverá atender todas as condições descritas no objeto do Termo de referência e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida;

8.2.30 A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;

8.2.31 É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART, RRT e do CNO assim que solicitadas.

9. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO, designará por meio de portaria FISCAL DE CONTRATO, conforme Art. 14, Inciso II, da Instrução Normativa 002/CGM/2018;

9.2 A CONTRATANTE, através da SEMPLAN designará também por meio de portaria FISCAL DE OBRA, conforme Art. 15, Inciso II, da Instrução Normativa 002/CGM/2018.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto.

10. DO RECEBIMENTO DA OBRA (art. 55, inciso II)

10.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente contratação será recebido:

I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo FISCAL DE OBRA mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente - será efetuado mediante Termo de Recebimento emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão.

10.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

10.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

10.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

10.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

10.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

11. DA GUARDA DA OBRA

A CONTRATADA obriga-se a manter a guarda da obra até que haja o definitivo recebimento pela SEMED.

**12. DAS PROVAS E TESTES**

Poderá o MUNICÍPIO, através da SEMPLAN, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade através de entidades oficiais ou laboratoriais particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

13. DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DIVERSAS

O MUNICÍPIO DE VILHENA se reserva o direito de contratar com terceiros a execução de obra do mesmo local abrangido por este CONTRATO, não podendo a CONTRATADA opor qualquer dificuldade a tal.

14. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII)

14.1 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

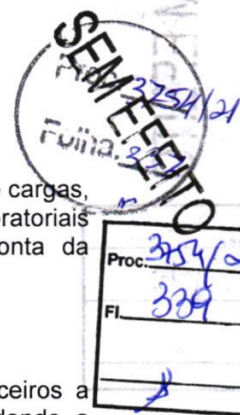
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

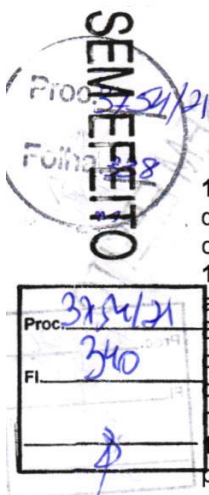
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

14.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.





14.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

14.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

14.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

15. DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial da obra nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas e a aplicação de uma não excluirá a outra.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65).

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17. DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

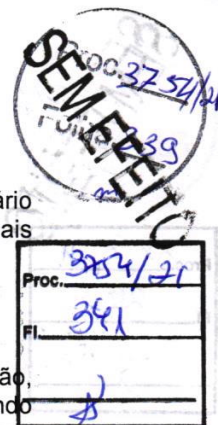
17.1 São prerrogativas do MUNICÍPIO as previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

a) o valor caucionado reverterá integralmente para o MUNICÍPIO em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se pela via própria a diferença que houver do MUNICÍPIO.

b) o MUNICÍPIO descontará do valor caucionado o numerário que bastar a reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que esta última deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar de a notificação administrativa recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

18. DA SUBSTITUIÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

A CONTRATADA poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da SEMPLAN, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**19. RESPONSABILIDADE SOLIDARIA**

A responsabilidade solidária com a contratada pelos encargos previdenciário resultante da execução deste Contrato, se elide com o cumprimento dos dispositivos legais vigentes, expedidos pelo órgão federal competente.

20. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX).

20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

20.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/93 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII).

21.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

21.2 Conforme definição presente no art. 2.º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensão contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

21.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Tomada de Preço nº 012/2021/PMV e seus Anexos, bem como nos termos da proposta constante no Processo n.º 3754/2021, partes integrantes do presente Contrato;

21.4 Os casos omissos, porventura existentes serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que encaminhará pedido à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrarie o interesse público.

22. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

23. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

24. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

SS



Proc.	3754/21
Fl.	342
	P

25. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 012/2021/PMV e a proposta de preços constante do processo administrativo nº 3754/2021, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, cujas disposições integram este instrumento.

26. DO FORO (art. 55, § 2º).

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fl. 93 do Livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pela parte CONTRATADA e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 22 de outubro de 2021.

PELO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo
REPRESENTANTE

Amanda Martins de Espindula Azeval
**SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

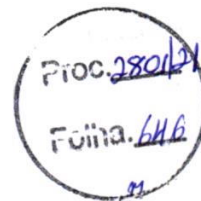
CPF:

NOME:

CPF:

VISTO:

Tiago Cavalcanti Lima De Holanda
SUBPROCURADOR

**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA****CONTRATO Nº 083/2021**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA **ZIG
ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP.
EIRELI**, (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2801/2021).

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.788.130/0001-42, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 472, Conjunto Mariana, na cidade de Rio Branco/AC, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr. **Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0338768 SSP/AC e CPF sob nº 682.072.982-00, residente na cidade de Rio Branco/AC, acordam na realização do presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços cuja celebração foi autorizada nas fls. 636 do Processo Administrativo nº 2801/2021 e licitado através do Edital de Tomada de Preços nº 009/2021/PMV, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº. 123/2006 que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, as seguintes cláusulas e condições:

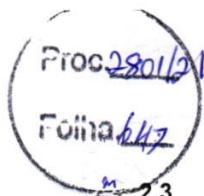
1. DO OBJETO (art. 55, inciso I).

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma das instalações elétricas na Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Noeme Barros Pereira, localizada na Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Lote 01, Quadra 06, Setor 07, Bairro Bodanese na cidade de Vilhena-RO**, conforme memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária, cronograma físico e financeiro, memória de cálculo e Projeto Básico, Nota de Empenho nº 2604/2021 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2801/2021, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso IV).

2.1 O Prazo de vigência do Contrato será de **540 (Quinhentos e quarenta) dias**.

2.2 O Prazo para execução dos serviços da obra de execução de Reforma das instalações elétricas na Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Noeme Barros Pereira, deverão ser executados conforme cronograma ou seja **90 (noventa) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 57, da lei 8.666/1993.



2.3 Se houver a necessidade de paralisação dos serviços, quando emitida a Ordem de Paralisação, ficam suspensas, automaticamente, as contagens dos prazos de execução dos serviços e vigência do Contrato.

2.4 Se houver a necessidade de dilação de prazo para a execução dos serviços, novo cronograma deverá ser apresentado pelo fiscal da obra e este determinará o novo prazo de execução, e passa este então a ser o novo prazo de execução, sem a necessidade de elaboração de termo aditivo de prazo para execução dos serviços.

3. DO ESCLARECIMENTO SOBRE A OBRA

Estar a CONTRATADA obrigada às suas expensas a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste CONTRATO com o respectivo valor, encabeçado do slogan "MUNICÍPIO DE VILHENA", de conformidade com o estabelecido pela SEMPLAN, através de modelo fornecido pela Diretoria das Obras.

4. DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III).

4.1 Após tomadas todas medidas apontadas no item 7.1 do Termo de referência/Projeto Básico, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Educação e demais documentos conforme (Item 8.7) do Projeto Básico;

4.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE;

4.3 Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;

4.4 Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

4.5 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

4.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

4.6.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

4.6.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

4.6.3. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

4.6.4. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

4.7 No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual, e Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue, exigida através da I.N. 002/2018, em seu artigo 17, inciso 1 ao V

4.7.1. I.N. 002/2018 – Art. 17 Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), os mesmos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos pela Auditoria.



- I. Nota Fiscal, descrevendo os números da medição, do contrato, da NE e do convênio (ser for o caso), devidamente certificada pelo ordenador de despesa;
- II. GPS do período de competência referente à medição;
- III. GFIP do período de competência referente à medição;
- IV. Certidões Negativas conforme legislação;
- V. Relatório do fiscal do contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.

4.8 Não havendo impedimentos por parte do CONTRATADO, a **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ** efetuará, em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal conforme o Artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93.

4.8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

4.9 Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao **ISSQN** (Imposto sob serviço de qualquer natureza), em conformidade o Código Tributário do Município de Vilhena-RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 da Receita Federal do Brasil.

5. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O contrato oriundo deste termo poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 65 da lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.

5.2 Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).

5.3 Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.

5.4 Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

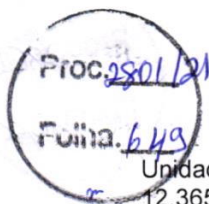
6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta da seguinte programação: **R\$ 83.830,99 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta reais e noventa e nove centavos)**, da

Patricia

[Assinatura]

[Assinatura]



Unidade Orçamentária: 07.001 - Setor de Educação Infantil, Projeto Atividade - 12.365.0006.1002- Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias, Elemento de Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso - 10010083 - Pré - Escola - Despesas Custeadas Com Outros Recursos, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 2946, de 08 de outubro de 2021 e Nota de Empenho nº 2604, de 19 de outubro de 2021.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL - (art. 55, inciso VI).

7.1 A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto do Termo de referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena/RO, caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, importância esta que será devolvida somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, sendo facultativos a prestação da caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, caso não haja manifestação da CONTRATADA nem a escolha expressa de nenhuma das opções anteriormente descritas, o valor correspondente será deduzido quando ocorrer o pagamento da primeira parcela.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Da Contratante:

8.1.1 Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;

8.1.2 Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;

8.1.3 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

8.1.4 Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

8.1.5 Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

8.2 Da Contratada:

8.2.1 Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;

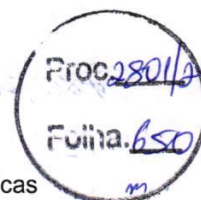
8.2.2 Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;

8.2.3 Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária nos termos do Item 8.7 do Projeto Básico, em todo o decorrer da execução dos serviços;

8.2.4 A ordem de serviço só será emitida após a comprovação de inscrição da obra no CEI/CNO (Cadastro Específico do INSS), vinculado ao número de contrato e a ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução salvo em casos previamente determinados em legislação vigente;

8.2.5 Fornecer em até 05 (cinco) dias após início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra contendo nome completo, foto, cargo, número CPF, número do RG, data de nascimento e valor do salário;

8.2.6 Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO da obra;



8.2.7 Executar os serviços, objeto do Termo de referência, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;

8.2.8 Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

8.2.9 O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal da Obras e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

8.2.10 Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

8.2.11 Comunicar formalmente ao FISCAL DE OBRAS com cópia ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

8.2.12 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;

8.2.13 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

8.2.14 A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de referência;

8.2.15 A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local;

8.2.16 Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

8.2.17 Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

8.2.18 Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão sempre que necessário;

8.2.19 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

8.2.20 A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

8.2.21 Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO);

8.2.22 Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

8.2.23 Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Termo de referência;

8.2.24 Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;

8.2.25 Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentárias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;

8.2.26 Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;

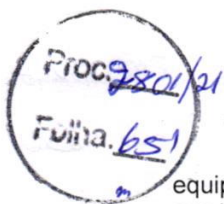
8.2.27 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos

Patricia

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

8.2.28 Todos os serviços executados no interior do edifício, deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;

8.2.29 É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto do Termo de referência e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida;

8.2.30 A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;

8.2.31 É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART, RRT e do CNO assim que solicitadas.

9. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO, designará por meio de portaria FISCAL DE CONTRATO, conforme Art. 14, Inciso II, da Instrução Normativa 002/CGM/2018;

9.2 A CONTRATANTE, através da SEMPLAN designará também por meio de portaria FISCAL DE OBRA, conforme Art. 15, Inciso II, da Instrução Normativa 002/CGM/2018.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto.

10. DO RECEBIMENTO DA OBRA(art. 55, inciso II)

10.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente contratação será recebido:

A. Provisoriamente – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

B. Definitivamente – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

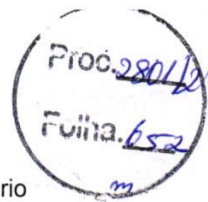
10.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

10.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

10.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

10.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

10.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87



da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

11. DA GUARDA DA OBRA

A CONTRATADA obriga-se a manter a guarda da obra até que haja o definitivo recebimento pela SEMED.

12. DAS PROVAS E TESTES

Poderá o MUNICÍPIO, através da SEMPLAN, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade através de entidades oficiais ou laboratoriais particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

13. DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DIVERSAS

O MUNICÍPIO DE VILHENA se reserva o direito de contratar com terceiros a execução de obra do mesmo local abrangido por este CONTRATO, não podendo a CONTRATADA opor qualquer dificuldade a tal.

14. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII).

14.1 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

Patrícia

Proc. 2801/21
Folha 653

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

14.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

14.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

14.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

14.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

15. DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial da obra nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas e a aplicação de uma não excluirá a outra.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65).

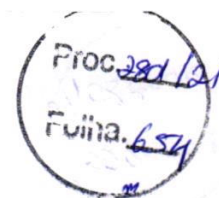
Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17. DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

17.1 São prerrogativas do MUNICÍPIO as previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

a) o valor caucionado reverterá integralmente para o MUNICÍPIO em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se pela via própria a diferença que houver do MUNICÍPIO.

b) o MUNICÍPIO descontará do valor caucionado o numerário que bastar a reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que esta última deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar de a notificação administrativa recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

**18. DA SUBSTITUIÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL**

A CONTRATADA poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da SEMPLAN, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

19. RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

A responsabilidade solidária com a contratada pelos encargos previdenciário resultante da execução deste Contrato, se elide com o cumprimento dos dispositivos legais vigentes, expedidos pelo órgão federal competente.

20. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX).

20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

20.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/93 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII).

21.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

21.2 Conforme definição presente no art. 2.º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

21.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Tomada de Preços nº 009/2021/PMV e seus Anexos, bem como nos termos da proposta constante no Processo n.º **2801/2021**, partes integrantes do presente Contrato;

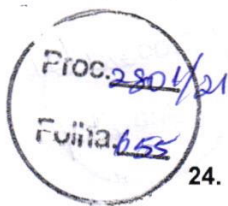
21.4 Os casos omissos, porventura existentes serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que encaminhará pedido à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrarie o interesse público.

22. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

23. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

**24. DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

25. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 009/2021/PMV e a proposta de preços constante do processo administrativo nº 2801/2021, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, cujas disposições integram este instrumento.

26. DO FORO (art. 55, § 2º).

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fl. 93 do Livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pela parte CONTRATADA e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 22 de outubro de 2021.

PELO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo
REPRESENTANTE

Amanda Martins de Espindula Areval
**SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 667.615.652-00

NOME:
CPF: 010.1164.012-03

VISTO

Tiago Cavalcanti Lima De Holanda
SUBPROCURADOR

**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA****CONTRATO Nº 084/2021**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA **ZIG
ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP.
EIRELI** (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3052/2021).

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.788.130/0001-42, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 472, Conjunto Mariana, na cidade de Rio Branco/AC, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o **Sr. Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0338768 SSP/AC e CPF sob nº 682.072.982-00, residente na cidade de Rio Branco/AC, acordam na realização do presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços cuja celebração foi autorizada nas fls. 372 do Processo Administrativo nº 3052/2021 e licitado através do Edital de Tomada de Preços nº 014/2021/PMV, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº. 123/2006 que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa para execução da obra de Reforma e Implantação de subestação trifásica aérea ao tempo de 112,5 Kva em 13.8 Kv – 220/127V, na Escola Municipal de Ensino Infantil e Educação Fundamental Mário Grasso, localizada na Avenida Belo Horizonte nº 610, Bairro São José, na cidade de Vilhena-RO, conforme memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentaria, cronograma físico e financeiro, memória de cálculo e Projeto Básico/Termo de Referência, Notas de Empenhos nºs 2648 e 2649/2021 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 3052/2021, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso IV).

2.1 O Prazo de vigência do Contrato será de **540 (Quinhentos e quarenta) dias**.

2.2 O Prazo para execução dos serviços da obra reforma e implantação de subestação trifásica aérea ao tempo de 112,5 Kva em 13.8 Kv – 220/127V, na Escola Municipal de Ensino Infantil e Educação Fundamental Mário Grasso, deverão ser executados conforme cronograma informado, a partir do recebimento da ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 57, da lei 8.666/1993.



- Reforma geral **120 dias**;
- Implantação da Subestação **60 dias**;

2.3 Se houver a necessidade de paralisação dos serviços, quando emitida a Ordem de Paralisação, ficam suspensas, automaticamente, as contagens dos prazos de execução dos serviços e vigência do Contrato em casos excepcionais.

2.4 Se houver a necessidade de dilação de prazo para a execução dos serviços, novo cronograma deverá ser apresentado pelo fiscal da obra e este determinará o novo prazo de execução, e passará este então a ser o novo prazo de execução, sem a necessidade de elaboração de termo aditivo de prazo para execução dos serviços.

3. DO ESCLARECIMENTO SOBRE A OBRA

Estar a CONTRATADA obrigada às suas despesas a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste CONTRATO com o respectivo valor, encabeçado do slogan "MUNICÍPIO DE VILHENA", de conformidade com o estabelecido pela SEMPLAN, através de modelo fornecido pela Diretoria das Obras.

PROL 3052121
FOLHAS 388

4. DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III).

4.1 Após tomadas todas medidas apontadas no item 7.1 do Termo de referência/Projeto Básico, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Educação e demais documentos conforme (Item 8.7) do Projeto Básico;

4.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE;

4.3 Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;

4.4 Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

4.5 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

4.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

4.6.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

4.6.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

4.6.3. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

4.6.4. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

4.7 No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual, e Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue, exigida através da I.N. 002/2018, em seu artigo 17, inciso 1 ao V

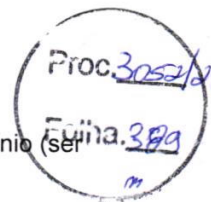
4.7.1. I.N. 002/2018 – Art. 17 Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), os mesmos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos pela Auditoria.

Re:

Patricia

1

(S)



- I. Nota Fiscal, descrevendo os números da medição, do contrato, da NE e do convênio (se for o caso), devidamente certificada pelo ordenador de despesa;
- II. GPS do período de competência referente à medição;
- III. GFIP do período de competência referente à medição;
- IV. Certidões Negativas conforme legislação;
- V. Relatório do fiscal do contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.

4.8 Não havendo impedimentos por parte do CONTRATADO, a **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ** efetuará, em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal conforme o Artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93.

4.8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

4.9 Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao **ISSQN** (Imposto sob serviço de qualquer natureza), em conformidade o Código Tributário do Município de Vilhena-RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 da Receita Federal do Brasil.

5. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O contrato oriundo deste termo poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 65 da lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.

5.2 Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).

5.3 Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.

5.4 Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta da seguinte programação:
R\$ 325.723,14 (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e vinte e três reais e quatorze

Patrícia

de



Proc. 3056/21

Folha 390

centavos), sendo: **R\$ 56.128,14 (cinquenta e seis mil cento e vinte e oito reais e quatorze centavos)** da Unidade Orçamentária: 07.003 - Setor de Ensino Fundamental, Projeto Atividade - 12.361.0008.1.157- Ampliação, reformas e melhorias em unidades escolares, Elemento de Despesa - 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso - 30010046 - Rec. Rec. Exerc. Anterior - Recursos da Educação, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 2958, de 20 de outubro de 2021 e Nota de Empenho nº 2648 de 25 de outubro de 2021, e **R\$ 269.595,00 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais)** da Unidade Orçamentária: 07.005 - Setor de Convênios e Recursos Próprios, Projeto Atividade - 12.365.0006.1.190 - Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias, Elemento de Despesa - 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso - 30080031 - Rec. Rec. Exerc. Anterior - Salário Educação, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3056 de 20 de outubro de 2021 e Nota de Empenho nº 2649 de 25 de outubro de 2021.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 55, inciso VI).

7.1 A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto do Termo de referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena/RO, caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, importância esta que será devolvida somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, sendo facultativos a prestação da caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, caso não haja manifestação da CONTRATADA nem a escolha expressa de nenhuma das opções anteriormente descritas, o valor correspondente será deduzido quando ocorrer o pagamento da primeira parcela.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Da Contratante:

8.1.1 Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;

8.1.2 Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;

8.1.3 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

8.1.4 Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

8.1.5 Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

8.2 Da Contratada:

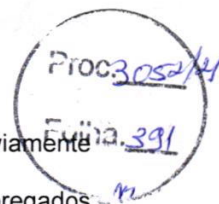
8.2.1 Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;

8.2.2 Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;

8.2.3 Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária nos termos do Item 8.7 do Projeto Básico, em todo o decorrer da execução dos serviços;

8.2.4 A ordem de serviço só será emitida após a comprovação de inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obra), vinculado ao número de contrato e a ART ou RRT

Patrícia



(Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução salvo em casos previamente determinados em legislação vigente;

8.2.5 Fornecer em até 05 (cinco) dias após início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra contendo nome completo, foto, cargo, número CPF, número do RG, data de nascimento e valor do salário.

8.2.6 Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO da obra;

8.2.7 Executar os serviços, objeto do Termo de referência, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;

8.2.8 Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

8.2.9 O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal da Obras e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

8.2.10 Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

8.2.11 Comunicar formalmente ao FISCAL DE OBRAS com cópia ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

8.2.12 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;

8.2.13 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

8.2.14 A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de referência;

8.2.15 A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local;

8.2.16 Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

8.2.17 Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;

8.2.18 Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão sempre que necessário;

8.2.19 Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

8.2.20 A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

8.2.21 Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO);

8.2.22 Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

8.2.23 Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Termo de referência;

8.2.24 Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;

Patricia

(S)

A

✓

(S)



Proc. 3052/21

Folha 392

8.2.25 Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentárias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;

8.2.26 Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;

8.2.27 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

8.2.28 Todos os serviços executados no interior do edifício, deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;

8.2.29 É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto do Termo de referência e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida;

8.2.30 A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;

8.2.31 É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART, RRT e do CNO assim que solicitadas.

9. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO, designará por meio de portaria FISCAL DE CONTRATO, conforme Art. 14, Inciso II, da Instrução Normativa 002/CGM/2018;

9.2 A CONTRATANTE, através da SEMPLAN designará também por meio de portaria FISCAL DE OBRA, conforme Art. 15, Inciso II, da Instrução Normativa 002/CGM/2018.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto.

10. DO RECEBIMENTO DA OBRA (art. 55, inciso II)

10.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente contratação será recebido:

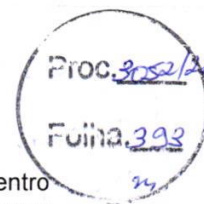
I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo FISCAL DE OBRA mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente - será efetuado mediante Termo de Recebimento emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão.

10.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

10.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

10.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.



10.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

10.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

11. DA GUARDA DA OBRA

A CONTRATADA obriga-se a manter a guarda da obra até que haja o definitivo recebimento pela SEMED.

12. DAS PROVAS E TESTES

Poderá o MUNICÍPIO, através da SEMPLAN, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade através de entidades oficiais ou laboratoriais particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

13. DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DIVERSAS

O MUNICÍPIO DE VILHENA se reserva o direito de contratar com terceiros a execução de obra do mesmo local abrangido por este CONTRATO, não podendo a CONTRATADA opor qualquer dificuldade a tal.

14. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII).

14.1 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

Patricia

ka

Assinatura

Assinatura



Proc. 2052/21

Folha 394

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

14.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

14.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

14.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

14.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

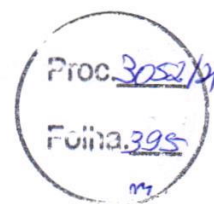
15. DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial da obra nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas e a aplicação de uma não excluirá a outra.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65).

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Patrícia

**17. DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

17.1 São prerrogativas do MUNICÍPIO as previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

a) o valor caucionado reverterá integralmente para o MUNICÍPIO em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se pela via própria a diferença que houver do MUNICÍPIO.

b) o MUNICÍPIO descontará do valor caucionado o numerário que bastar a reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução das obras contratadas, hipótese em que esta última deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar de a notificação administrativa recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

18. DA SUBSTITUIÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

A CONTRATADA poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da SEMPLAN, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

19. RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

A responsabilidade solidária com a contratada pelos encargos previdenciário resultante da execução deste Contrato, se elide com o cumprimento dos dispositivos legais vigentes, expedidos pelo órgão federal competente.

20. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX).

20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

20.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/93 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII).

21.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

21.2 Conforme definição presente no art. 2.º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

21.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Tomada de Preço nº 014/2021/PMV e seus Anexos, bem como nos termos da proposta constante no Processo n.º 3052/2021, partes integrantes do presente Contrato;

21.4 Os casos omissos, porventura existentes serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que encaminhará pedido à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrarie o interesse público.

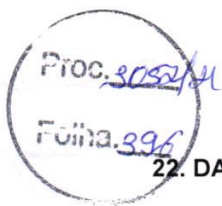
Patrícia

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

**22. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

23. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

24. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

25. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 014/2021/PMV e a proposta de preços constante do processo administrativo nº 3052/2021, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, cujas disposições integram este instrumento.

26. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fl. 93 do Livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pela parte CONTRATADA e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 27 de outubro de 2021.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo
REPRESENTANTE

Amanda Martins de Espindula Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 467.615.652-00

Nome:

CPF: 010.464.012-03

Visto:


Tiago Cavalcanti Lima De Holanda
SUBPROCURADOR

**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA**CONTRATO Nº 096/2021**

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA **ZIG
ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP.
EIRELI**, (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3756/2021).

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado **ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.788.130/0001-42, com sede na Estrada Alberto Torres, nº 472, Conjunto Mariana, na cidade de Rio Branco/AC, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr. **Pablo Rodrigues Azevedo de Figueiredo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0338768 SSP/AC e CPF sob nº 682.072.982-00, residente na cidade de Rio Branco/AC, acordam na realização do presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços cuja celebração foi autorizada nas fls. 725 do Processo Administrativo nº 3756/2021 e licitado através do Edital de Tomada de Preços nº 015/2021/PMV, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº. 123/2006 que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I).

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma das instalações elétricas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Vilma Vieira, localizada na Rua 919, nº 2332, Setor 09-A, Bairro Nova Esperança, Quadra 03, Lote Único, na cidade de Vilhena-RO, conforme memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária, cronograma físico e financeiro, memória de cálculo e Projeto Básico, Nota de Empenho nº 2919/2021 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 3756/2021, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (art. 55, inciso IV).

2.1 O Prazo de vigência do Contrato será de **540 (Quinhentos e quarenta) dias**.

2.2 O Prazo para execução dos serviços da obra de Reforma das instalações elétricas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Vilma Vieira, deverão ser executados conforme cronograma ou seja **90 (Noventa) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 57, da lei 8.666/1993.

1

Patricia

1

Rei

1

1

1



2.3 Se houver a necessidade de paralisação dos serviços, quando emitida a Ordem de Paralisação, ficam suspensas, automaticamente, as contagens dos prazos de execução dos serviços e vigência do Contrato.

2.4 Se houver a necessidade de dilação de prazo para a execução dos serviços, novo cronograma deverá ser apresentado pelo fiscal da obra e este determinará o novo prazo de execução, e passa este então a ser o novo prazo de execução, sem a necessidade de elaboração de termo aditivo de prazo para execução dos serviços.

3. DO ESCLARECIMENTO SOBRE A OBRA

Estar a CONTRATADA obrigada às suas expensas a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste CONTRATO com o respectivo valor, encabeçado do slogan "MUNICÍPIO DE VILHENA", de conformidade com o estabelecido pela SEMPLAN, através de modelo fornecido pela Diretoria das Obras.

4. DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III).

4.1 Após tomadas todas medidas apontadas no item 7.1 do Termo de referência/Projeto Básico, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo Secretário Municipal de Educação e demais documentos conforme (Item 8.7) do Projeto Básico;

4.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE;

4.3 Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções;

4.4 Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

4.5 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

4.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

4.6.1. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

4.6.2. Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

4.6.3. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

4.6.4. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

4.7 No ato de cada pagamento a empresa deverá apresentar as Certidões: Negativas de tributos FEDERAL/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual, e Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue, exigida através da I.N. 002/2018, em seu artigo 17, inciso 1 ao V

4.7.1. I.N. 002/2018 – Art. 17 Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessário para melhor compreensão do que está sendo medido), os mesmos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda a juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos pela Auditoria.

Patricia



- I. Nota Fiscal, descrevendo os números da medição, do contrato, da NE e do convênio (ser for o caso), devidamente certificada pelo ordenador de despesa;
- II. GPS do período de competência referente à medição;
- III. GFIP do período de competência referente à medição;
- IV. Certidões Negativas conforme legislação;
- V. Relatório do fiscal do contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.

4.8 Não havendo impedimentos por parte do CONTRATADO, a **Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ** efetuará, em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal conforme o Artigo 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/93.

4.8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (1/100) \quad I = 0,000328767$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

4.9 Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao **ISSQN** (Imposto sob serviço de qualquer natureza), em conformidade o Código Tributário do Município de Vilhena-RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 da Receita Federal do Brasil.

5. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1 O contrato oriundo deste termo poderá sofrer alterações na forma do disposto no artigo 65 da lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE acordar com a CONTRATADA, preliminarmente, as novas bases do contrato, quando tratar-se de redução superior ao estabelecido em lei.

5.2 Os Reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º § 1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).

5.3 Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta.

5.4 Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta da seguinte programação:
R\$ 263.514,01 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e quatorze reais e um

Patricia



centavo), da Unidade Orçamentária: 07.003 - Setor de Ensino Fundamental, Projeto Atividade – 12.361.0008.1157– Ampliação, reformas e melhorias em unidades escolares, Elemento de Despesa - 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso – 10010046 – Recursos da Educação No Ensino Fundamental, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 3329, de 08 de novembro de 2021 e Nota de Empenho nº 2919, de 16 de novembro de 2021.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL - (art. 55, inciso VI).

7.1 A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto do Termo de referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta;

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena/RO, caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, importância esta que será devolvida somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, sendo facultativos a prestação da caução em dinheiro, em título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, caso não haja manifestação da CONTRATADA nem a escolha expressa de nenhuma das opções anteriormente descritas, o valor correspondente será deduzido quando ocorrer o pagamento da primeira parcela.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Da Contratante:

8.1.1 Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;

8.1.2 Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;

8.1.3 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

8.1.4 Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

8.1.5 Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

8.2 Da Contratada:

8.2.1 Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto;

8.2.2 Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede do CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição;

8.2.3 Manter regularidade Fiscal nas fazendas (Municipal, Estadual e Federal) e previdenciária nos termos do Item 8.7 do Projeto Básico, em todo o decorrer da execução dos serviços;

8.2.4 Apresentar em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, a ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e documento de comprovação de inscrição da obra no CEI/CNO (Cadastro Específico de INSS) salvo em casos previamente determinados em legislação vigente;

8.2.5 Fornecer em até 05 (cinco) dias após início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra contendo nome completo, foto, cargo, número CPF, número do RG, data de nascimento e valor do salário; Todos os empregados lotados na obra deverão ser registrados.



- 8.2.6** Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO da obra;
- 8.2.7** Executar os serviços, objeto do Termo de referência, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as boas práticas de execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;
- 8.2.8** Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;
- 8.2.9** O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal da Obras e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 8.2.10** Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
- 8.2.11** Comunicar formalmente ao FISCAL DE OBRAS com cópia ao FISCAL DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;
- 8.2.12** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;
- 8.2.13** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;
- 8.2.14** A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de referência;
- 8.2.15** A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local;
- 8.2.16** Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- 8.2.17** Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;
- 8.2.18** Cumprir fielmente legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando sem ônus a CONTRATANTE Profissional de Segurança no Trabalho para elaboração de projetos, supervisão sempre que necessário;
- 8.2.19** Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;
- 8.2.20** A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;
- 8.2.21** Manter a execução dos serviços, (Em caso de necessidade de Paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO);
- 8.2.22** Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.2.23** Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Termo de referência;
- 8.2.24** Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado;
- 8.2.25** Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentárias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;
- 8.2.26** Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;

*Patricia**Rece**[Assinatura]**[Assinatura]**[Assinatura]**[Assinatura]*



8.2.27 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

8.2.28 Todos os serviços executados no interior do edifício, deverão ser precedidos de adoção de medidas cautelosas objetivando o resguardo de objetos e materiais;

8.2.29 É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto do Termo de referência e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida;

8.2.30 A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitado para tratar de assuntos referente ao bom andamento do processo;

8.2.31 É obrigação da Contratada, solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART, RRT e do CNO assim que solicitadas.

9. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 A CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO, designará por meio de portaria FISCAL DE CONTRATO, conforme Art. 14, Inciso II, da Instrução Normativa 002/CGM/2018;

9.2 A CONTRATANTE, através da SEMPLAN designará também por meio de portaria FISCAL DE OBRA, conforme Art. 15, Inciso II, da Instrução Normativa 002/CGM/2018.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto.

10. DO RECEBIMENTO DA OBRA (art. 55, inciso II)

10.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente contratação será recebido:

I. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo FISCAL DE OBRA mediante elaboração de Termo de Recebimento Provisório; e

II. Definitivamente - será efetuado mediante Termo de Recebimento emitido pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal de obra e a comissão.

10.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

10.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

10.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

10.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

10.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc.



II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

11. DA GUARDA DA OBRA

A CONTRATADA obriga-se a manter a guarda da obra até que haja o definitivo recebimento pela SEMED.

12. DAS PROVAS E TESTES

Poderá o MUNICÍPIO, através da SEMPLAN, a seu critério, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade através de entidades oficiais ou laboratoriais particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

13. DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DIVERSAS

O MUNICÍPIO DE VILHENA se reserva o direito de contratar com terceiros a execução de obra do mesmo local abrangido por este CONTRATO, não podendo a CONTRATADA opor qualquer dificuldade a tal.

14. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII).

14.1 A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.



IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

14.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

14.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

14.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

14.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

14.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

14.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

14.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

15. DA INEXECUÇÃO

Pela inexecução total ou parcial da obra nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas e a aplicação de uma não excluirá a outra.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65).

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17. DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO

17.1 São prerrogativas do MUNICÍPIO as previstas no art. 58 da Lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

a) o valor caucionado reverterá integralmente para o MUNICÍPIO em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se pela via própria a diferença que houver do MUNICÍPIO.

b) o MUNICÍPIO descontará do valor caucionado o numerário que bastar a reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução das obras contratadas, hipótese em



que esta última deverá em 05 (cinco) dias úteis a contar de a notificação administrativa recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

18. DA SUBSTITUIÇÃO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL

A CONTRATADA poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da SEMPLAN, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

19. RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

A responsabilidade solidária com a contratada pelos encargos previdenciário resultante da execução deste Contrato, se elide com o cumprimento dos dispositivos legais vigentes, expedidos pelo órgão federal competente.

20. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX).

20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

20.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4 A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei 8.666/93 acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

21. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII).

21.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

21.2 Conforme definição presente no art. 2.º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

21.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Tomada de Preço nº 015/2021/PMV e seus Anexos, bem como nos termos da proposta constante no Processo n.º 3756/2021, partes integrantes do presente Contrato;

21.4 Os casos omissos, porventura existentes serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que encaminhará pedido à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, nos moldes da legislação vigente e que não contrarie o interesse público.

22. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

23. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

**24. DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

25. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO

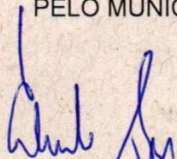
Fica este Contrato vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 015/2021/PMV e a proposta de preços constante do processo administrativo nº 3756/2021, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, cujas disposições integram este instrumento.

26. DO FORO (art. 55, § 2º).

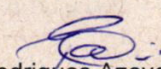
O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fls. 94 do Livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pela parte CONTRATADA e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

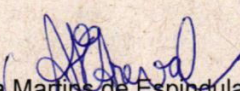
Vilhena (RO), em 19 de novembro de 2021.

PELO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA


Pablo Rodrigues Azevedo de
Figueiredo
REPRESENTANTE


Amanda Martins de Espíndola Areval
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Neber Lacerda Araújo
667-615.630-11

Patrícia M. Prado de Melo
010.464.012.03

VISTO


Tiago Cavalcanti Lima De Holanda
SUBPROCURADOR



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 137 / 2021

Natureza:

DATA: 02/12/2021 PROTOCOLO: 6291 / 2021

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: UNIAO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO - UNCME

CNPJ: 06.354.628/0001-71

Insc. Estadual:

Endereço: SCS QUADRA 06 EDIFICIO CARIOCA, S/N, SALA 612,

Bairro: SETOR COMERCIAL SUL Cidade: BRASILIA - DF

CEP: 70.325-900

Telefone:

OBJETO

Inscrição de conselheiros Orlando Kester, Marly da Cinha Miranda e Rosemary Aparecida de Oliveira, como também da Secretária Adjunta de Educação Margarete Arruda da Silva de Oliveira para participarem de XXX Encontro Nacional de Educação - UNCME.

JUSTIFICATIVA

Inscrição de conselheiros Orlando Kester, Marly da Cinha Miranda e Rosemary Aparecida de Oliveira, como também da Secretária Adjunta de Educação Margarete Arruda da Silva de Oliveira para participarem de XXX Encontro Nacional de Educação - UNCME.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0700312361000820153390390000	001004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	93009	Pagamento de inscrição para servidores participarem de XXX Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação UNCME.	SERV	4.00	200.0000	800.00

Total: 800.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

**SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 183/2021/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 823/2021/SEMUS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 823/2021/SEMUS, cujo objetivo é a aquisição de materiais permanentes (armários de aço, mesas, cadeiras, bebedouros, leitor de código de barras, scanner e impressoras, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS devidamente homologado e em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 51.931/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o parecer da Procuradoria Geral do Município nº 660/PGM/2021 as fls. 159/168, autos do processo supracitado, HOMOLOGO, o resultado da Licitação, tendo como resultado a classificação das empresas:

Em favor da empresa RR COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI – CNPJ: 42.036.849/0001-65 o Lote 01, perfazendo o valor total de R\$ 58.488,95 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Em favor da empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI – CNPJ: 41.947.390/0001-99 o Lote 02, perfazendo o valor total de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

Em favor da empresa B. CANDIDO DE OLIVEIRA – CNPJ: 27.568.987/0001-00 o Lote 03, perfazendo o valor total de R\$ 33.185,00 (Trinta e três mil e cento e oitenta e cinco reais).

Vilhena (RO), 03 de dezembro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1273 / 2021

Natureza:

DATA: 03/12/2021 PROTOCOLO: 1273 / 2021 PROCESSO: 1273

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: BARAO COMERCIO DE MICRO-ONIBUS LTDA

CNPJ: 00.325.231/0001-75

Insc. Estadual:

Endereço: PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, 7300

Bairro: CALIFORNIA Cidade: Belo Horizonte - MG

CEP: 30.855-450

Telefone:

OBJETO

Aquisição de Ônibus Rodoviário por meio do pregão 01/2021 - DPCN ,Ata de Registro de Preço 01/2021- Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2021-DPCN Processo nº 60414.000943/2020-54 , conforme Item VII Artigo 2º, Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014. OBS: Foi selecionado a modalidade Inexigibilidade por conta que no momento o sistema disponibiliza apenas as opções: dispensa / inexigibilidade.

JUSTIFICATIVA

Execução do convenio nº 909795/2021 celebrado com o Ministerio da Defesa/Calha Norte.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007121114490520000	002004	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1400110122007121114490520000	013003	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	92644	Ônibus rodoviário para no mínimo 34 passageiros, potência do motor mínima de 160 CV, PBT mínimo de 10.000 Kg, equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) para passageiros com mobilidade reduzida. Produto similar ao Volare Fly 10. Entrega no estado de RONDÔNIA.	Unid	1.00	369,633.0000	369,633.00
1	2	92644	Ônibus rodoviário para no mínimo 34 passageiros, potência do motor mínima de 160 CV, PBT mínimo de 10.000 Kg, equipado com Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) para passageiros com mobilidade reduzida. Produto similar ao Volare Fly 10. Entrega no estado de RONDÔNIA.	Unid	1.00	25,000.0000	25,000.00

Total: 394,633.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

WAGNER WASCZUK BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA (INTERINO)
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO**

**Assinado de forma digital
por GUSTAVO SILVA DE
FRANCA:00724934294**

**ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**